

**ESPELHO DO PROCESSO**

**NÚMERO PROCESSO:** PCP 01/00901425

**TIPO:** PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito  
**PROCESSO FÍSICO**

**PROTOCOLO:** 5020/2001

**DATA:** 13/03/2001

**GRUPO:** 3

**FOLHAS:** 842

**VOLUMES:** 2

**VIAS:** 2

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Luzerna

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2000 - Pedido de Reapreciação - art. 55 da LC 202/2000

**LOTAÇÃO ATUAL:** CAMARA

**DATA DA ÚLTIMA TRAMITAÇÃO:** 28/07/2003

**SITUAÇÃO:** Processo encerrado

**INTERESSADOS**

Norival Fiorin

Responsável

**HISTÓRICO DAS SITUAÇÕES**

03/05/2016	Processo encerrado	29/10/2001	Com parecer prévio
30/10/2002	Com parecer prévio	19/10/2001	Pautado
18/10/2002	Pautado	19/10/2001	Aguardando ser pautado
18/10/2002	Aguardando ser pautado	13/03/2001	Autuado

**TRAMITAÇÕES DO PROCESSO**

28/07/2003	CAMARA	Arquivar
08/11/2002	SEG/DICAN	Comunicar decisão
18/10/2002	SEG/DIOSE	Pautar
15/10/2002	GAC/OGS	Instruir
27/05/2002	PROCURADORIA	Para as providências necessárias
28/02/2002	DMU-extinta	Para as providências necessárias PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO
22/02/2002	SEG/DIPO	Para as providências necessárias
06/12/2001	SEG/DICAN	Comunicar decisão
06/12/2001	SEG/DIOSE	Para as providências necessárias
29/11/2001	PRES/GAP	Para as providências necessárias
19/10/2001	SEG/DIOSE	Pautar
11/10/2001	GAC/MB	Instruir
11/10/2001	PROCURADORIA	Para as providências necessárias
14/03/2001	DMU-extinta	Instruir

**HISTÓRICO DE RELATORES**

13/03/2001	Moacir Bertoli
27/02/2002	Otávio Gilson dos Santos

**ESPELHO DO PROCESSO**

**DECISÕES**

SESSÃO DE 30/10/2002

PUBLICADO NO DOTC-e 17108

EM 06/03/2003

Decisão n. 2845/2002

1. Processo n. PCP - 01/00901425
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000
3. Interessado: Norival Fiorin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Luzerna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
  - 6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inc. I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0283/2001, exarado na Sessão Ordinária de 29/10/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar referido parecer prévio, recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Luzerna.
  - 6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
    - 6.2.1. não-realização de processo licitatório para despesas com publicação de atos oficiais, no montante de R\$ 14.950,00, em desacordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (item B.1.1.2 do Relatório DMU n. 541/2002);
    - 6.2.2. contratação de 10 servidores em caráter temporário, com recontrações superiores a dois anos, caracterizando ausência de excepcional interesse público, em desacordo ao art. 37, inc. IX, da Constituição Federal (item C.1 do Relatório DMU);
    - 6.2.3. realização de despesas estranhas à competência do Município, no montante de R\$ 2.543,90, caracterizando ausência de caráter público ou filantrópico e evidenciando dispêndios não abrangidos no art. 4º c/c art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64, como próprios dos órgãos de Governo (item B.1.1.1 do Relatório DMU).
  - 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público do Estado, à Prefeitura Municipal de Luzerna e ao Poder Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 75/02
8. Data da Sessão: 30/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
  - 9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis

**ESPELHO DO PROCESSO**

Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS  
Presidente Relator

**ESPELHO DO PROCESSO**

SESSÃO DE 29/10/2001

PUBLICADO NO DOTC-e 16847

EM 18/02/2002

Parecer Prévio N° 0283/2001

1. Processo n° PCP - 01/00901425
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000
3. Responsável: Norival Fiorin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Luzerna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1° e 50 da Lei Complementar n° 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnica contábil-financeira-orçamentária-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Luzerna, relativas ao exercício de 2000, face as restrições apontadas no Relatório DMU N° 2954/2001, em especial o descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000.

6.2. Comunica ao Ministério Público a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Luzerna, do exercício de 2000, gestão do Prefeito Norival Fiorin, com remessa de cópia deste Parecer, do Relatório n° 2954/2001 e do voto do Relator.

6.3. Ressalva que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre contas anuais prestadas pelo Prefeito não transitou em julgado, cabendo Pedido de Reapreciação formulado pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores, nos termos do art. 55 da Lei

**ESPELHO DO PROCESSO**

Complementar nº 202/2000.

7. Ata nº 76/01

8. Data da Sessão: 29/10/2001 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco (art. 86, caput, da LC nº 202/2000) .

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan, Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI  
Presidente Relator